



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 49

Processo nº 332884/25
15/05/25

Ao Departamento de Compras,

Trata-se de confecção, usinagem e instalação de ponte em perfil laminado para a Travessa da Shinji Hirose, Parque Rodrigo Barreto, Secretaria Municipal de Serviços.

Foi apresentado o Termo de Referência (folhas 04/11), orçamentos (folhas 35/42), termo de dispensa de licitação em virtude do valor, artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (folhas 48), documentos de habilitação (12/34).

O artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Decreto Federal nº 12.343/2024). No presente caso os serviços a serem contratados tem o valor de R\$ 36.969,55, inferior ao limite legal para a contratação direta por dispensa.

Todas as informações apresentadas e documentos juntados são de responsabilidade exclusiva da Secretaria solicitante, bem como a apuração do valor de mercado e orçamentos apresentados, efetuando esta Secretaria Jurídica apenas a análise jurídica dos requisitos legais para a contratação ou aquisição.

Considerando que esta Secretaria Jurídica efetua apenas a análise jurídica e não possui os elementos para verificar os limites de contratação direta por dispensa, na forma prevista no artigo 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, o controle deverá ser realizado na forma prevista no artigo 169, inciso I da referida Lei de Licitações.

Após a análise no âmbito jurídico do presente processo, entendo que foram observados todos os requisitos legais para a dispensa de licitação em razão do valor, não existindo nenhum impedimento legal para a contratação.

Arujá, 15/05/2025.

Renato Swensson Neto
Secretário Jurídico